



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

DATA: 24/02/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a reforma e reconstrução dos telhados dos prédios públicos danificados pela tempestade ocorrida em 23/02/2023 e que se encontram concedidos para o uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar a reconstrução dos telhados e reforma de todos os danos causados nos prédios públicos danificados pela tempestade ocorrida em 23/02/2023 e que se encontram concedidos para o uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.

Parágrafo único. Os imóveis públicos de que trata o caput deste artigo, são os seguintes:

- I) Um prédio urbano, de alvenaria, com área construída de 140,57 m², situado nesta Cidade, à Rua das Laranjeiras, 295, Bairro Progresso, cedido para o uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.
- II) Um prédio urbano, de alvenaria, com área construída de 307,78 m², situado nesta Cidade, à Avenida Brasil, 1.045, Bairro Progresso, cedido para o uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.

Art. 2º A autorização para reforma de que trata a presente lei se faz necessária para possibilitar o retorno das atividades educacionais e também para evitar maiores

M



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 3637-1148

danos aos imóveis públicos e aos bens móveis que integram o mobiliário da referida entidade.

Art. 3º Nos termos da presente lei, fica autorizado o investimento de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para reforma e reconstrução dos telhados dos prédios públicos danificados, conforme laudo de Defesa Civil e parecer técnico do Departamento de Engenharia do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 03/2023, que "Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a reforma e reconstrução dos telhados dos prédios públicos danificados pela tempestade ocorrida em 23/02/2023 e que se encontram concedidos para o uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE".

O presente projeto de lei tem por objetivo a reconstrução dos telhados e reforma de todos os danos causados dos prédios públicos atingidos pela tempestade de 23/02/2023 e que encontram-se cedidos para uso da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.

Considerando o dano nos imóveis públicos é essencial a imediata reforma de referidos prédios para o retorno das atividades pedagógicas e para evitar maiores danos aos próprios imóveis e também aos bens móveis que compõem a estrutura de referida entidade.

Considerando que se trata de atendimento de situação emergencial, requer-se seja o presente projeto de lei recebido e apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade colocamo-nos ao inteiro dispor para mais esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, e esperamos contar com o apoio indispensável para sua aprovação imediata.

Atenciosamente,


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 03/2023, que trata sobre a reforma da APAE de Nova Laranjeiras, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 27 de fevereiro de 2023.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

IMPACTO FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, informamos que o impacto financeiro decorrente da alocação de recursos públicos para reforma do imóvel onde está instalada a APAE de Nova Laranjeiras é o seguinte:

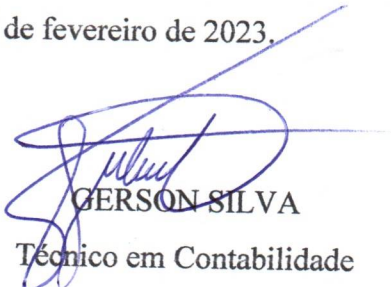
O Impacto financeiro conforme consta no Projeto de Lei será de até R\$ 120.000,00 no orçamento do exercício financeiro de 2023, sendo que os valores serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	001	Departamento de Ensino
Projeto/Atividade	12.367.0007.2051	Atividades de Educação Especial
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta/Fonte	2230 103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Órgão	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	001	Departamento de Ensino
Projeto/Atividade	12.367.0007.2051	Atividades de Educação Especial
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta/Fonte	2270 103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

As dotações orçamentárias existentes serão suplementadas de acordo com a necessidade em cada elemento de despesa conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

Nova Laranjeiras-PR, 27 de fevereiro de 2023.


GERSON SILVA

Técnico em Contabilidade

CRC PR-040564/O



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Ofício nº. 39/2023 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, em 27 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

ADÃO KREKANH PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Nova Laranjeiras – PR

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Cumprimentando-os, encaminho o **Projeto de Lei 03/2023** e solicito que o mesmo seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a reforma e reconstrução dos telhados dos prédios públicos danificados pela tempestade ocorrida em 23/02/2023 e que se encontram concedidos para o uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras. Anexo ao ofício, além do projeto de lei, segue mensagem de justificativa e estudo de impacto financeiro.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

